

A close-up, high-contrast photograph of a lion's face. The lion's eye is visible, looking towards the left. The fur is dark, but a bright, golden-yellow light illuminates the right side of the lion's head and mane, creating a dramatic, glowing effect. The background is black.

Sinpro Informa

Isenção de Imposto de Renda

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal (CF)/1988), dos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF/88) e ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF/88), a legislação garantiu que algumas pessoas, em situações específicas, ficassem isentas do pagamento de Imposto de Renda (IR), ou seja, que não fossem obrigadas a cumprir essa obrigação tributária de recolher aos cofres públicos valores a título de IR.

Esta cartilha visa, justamente, a esclarecer as principais dúvidas dos/as servidores/as sobre o tema, a saber: quem possui direito à isenção? Quais são os casos? Há direito à restituição dos valores pagos? Qual o procedimento para requisição?

Qual o fundamento legal?

- Art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988.
- Lei Complementar (LC) nº 840/2011 (distrital).

Quem faz jus à concessão da isenção de Imposto de Renda?

Apenas os/as aposentados/as e pensionistas portadores/as de doença grave fazem jus à concessão do referido benefício.

Havia uma discussão na Jurisprudência dos Tribunais, incluindo aí o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), se servidor/a ativo/a teria direito à concessão da referida isenção, observando que muitos casos foram julgados procedentes e que até mesmo transitaram em julgado, fazendo com que tais

servidores/as conseguissem ter a Isenção de Imposto de Renda mesmo enquanto na ativa.

Todavia, hoje, a tendência é a de negar esse direito, principalmente, após os julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.025, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e do Tema 1.037, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que foram uníssonos em afirmar que os/as servidores/as na atividade não fariam jus à concessão de isenção de IR por doença grave:

Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.

Dessa forma, para mudar esse entendimento, somente por meio da via legislativa, porque demanda atuação do Poder Legislativo federal. Ressalte-se que já existem diversos Projetos de Leis (PL), no Congresso Nacional, que tentam ampliar essa isenção, como é o caso do PL nº 1.227/2019, cuja relatoria é da senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP), em tramitação e aprovado em comissão, que amplia a isenção para os casos de servidores/as em atividade e no caso de possuírem dependentes com alguma doença grave.

O Sinpro-DF, por meio da Secretaria para Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Socioeconômicos, está atento às mudanças legislativas e jurisprudenciais e a qualquer alteração de panorama informará à categoria.

Em quais casos posso solicitar isenção de IR?

O/a aposentado/a e pensionista que estiverem sofrendo de alguma das doenças graves listadas no artigo art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, pode requerer a concessão da isenção. Sendo as seguintes doenças descritas em lei:

- Tuberculose.
- Alienação mental.
- Esclerose múltipla.
- Neoplasia maligna (câncer).
- Cegueira.
- Hanseníase.
- Paralisia irreversível e incapacitante.
- Cardiopatia grave.
- Doença de Parkinson.
- Espondiloartrose anquilosante.
- Nefropatia grave.
- Hepatopatia grave.
- Estados avançados da doença de Paget.
- Contaminação por radiação.
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids).
- Doenças decorrentes de acidentes de trabalho (é necessário comprovação do nexo de causalidade. Mais informações de procedimentos para configurar acidente de trabalho na cartilha própria do assunto).

Os/as aposentados/as e pensionistas fazem jus à isenção de IR ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria. Importante ficar atento/a para o fato de que os/as servidores/as em atividade que possuam alguma das doenças descritas anteriormente podem, assim que se aposentarem, requerer a concessão desse direito.

Nos casos de isenções em decorrência de doença por acidente de trabalho, é desnecessário que a aposentadoria do/a servidor/a tenha sido por invalidez para fazer jus ao direito.

Nos casos em que o/a aposentado/a e/ou pensionista ficam curados da doença grave, permanece o direito à isenção de IR?

Em junho de 2020, a Primeira Turma do STJ, no REsp n. 1.836.364/RS, processo de relatoria do Exmo. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, reconheceu-se que, mesmo o aposentado/pensionista ficando curado da doença grave, ainda assim permanece o direito à isenção de Imposto de Renda:

[...] O referido benefício independe da presença, no momento de sua concessão ou fruição, dos sintomas da moléstia, pois é de conhecimento comum que determinados males de saúde exigem, da pessoa que os teve em algum momento de sua vida, a realização de gastos financeiros perenes – relacionados, por exemplo, a exames de controle ou à aquisição de medicamentos. [...]

Dessa forma, ainda que os sintomas de doenças graves não sejam contemporâneos, o/a aposentado/a/pensionista poderá requerer a concessão de IR, bem como possui o direito de manutenção do benefício em caso de cura.

No caso de servidores/as aposentados/as e pensionistas que tiveram o direito à isenção de IR concedido, existe possibilidade de restituição?

Importante destacar que, a para concessão da isenção de IR, é necessário a realização de laudo pericial médico, o qual deverá definir o marco inicial da doença. Constatada tal data, o/a servidor/a poderá ter direito à restituição do imposto pago até aquela data. Exemplificando:

Caso da professora A:

Dessa forma, recomenda-se ao/à servidor/a que, quando tiver sua solicitação de isenção de IR deferida, procurar o setor jurídico do Sinpro-DF para que seja analisado seu processo de solicitação para que seja averiguada a existência ou não de valores a restituir.

Importante destacar que o laudo pericial é documento essencial para a concessão de isenção de IR pela via administrativa, contudo, o Judiciário dispensa sua necessidade, nos casos em que a doença grave pode ser comprovada por outros meios, seja documental ou testemunhal, conforme define a Súmula 598 do STJ, a saber:

É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.

Como solicitar?

As professoras e os professores aposentados/as e pensionistas que ainda possuem acesso ao SEI deverão solicitar a isenção com o preenchendo de Requerimento da SUBSAÚDE Isenção de Imposto de Renda. Já aqueles/as que não possuem acesso ao SEI, deverão encaminhar requerimento administrativo impresso (físico) ao setor de Gestão de Pessoas ou à Subsecretaria de Administração Geral, à qual o/a aposentado/a ou pensionista é vinculado/a, para orientações sobre como preencher o requerimento. Recomenda-se contato com o jurídico do Sinpro-DF.

Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos:

- Relatório médico detalhado. Recomenda-se que seja expedido por médico do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Exames compatíveis com o pleito.

A professora ou o professor aposentado/a ou pensionista, posteriormente, será convocado/a para perícia médica institucional, que expedirá parecer sobre a doença. A partir do referido parecer, será julgado se favorável o pleito ou se indeferido.

Caso seja julgado favorável, será expedido documento denominado “Apostilamento”, com o qual o/a servidor(a)/pensionista poderá pleitear a devolução dos valores relativos ao desconto de IR dos anos anteriores na Receita Federal.

No caso de indeferimento, recomendamos que o/a servidor/a encaminhe seu processo para o jurídico do Sinpro-DF para que seja avaliada a possibilidade de ingresso com ação judicial pelo/a aposentado/a ou pensionista.

Diretoria Colegiada do Sinpro-DF - Gestão 2019 - 2022

Secretaria de Administração e Patrimônio

Gilza Lúcia Camilo Ricardo – Coordenadora
Leilane Costa Santos
Prisilina Spindola de Ataídes

Secretaria de Assuntos dos Aposentados

Silvia Canabrava de O. Paula – Coordenadora
Consuelita Oliveira do N. de Carvalho
Maria Elineide Rodrigues da Cruz

Secretaria de Assuntos Culturais

Eliceuda Silva de França – Coordenadora
Fátima de Almeida Moraes
Sebastião Honório dos Reis

Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Estudos Socioeconômicos

Dimas da Rocha Santos – Coordenador
Bernardo Fernandes Távora
Melquisedek Aguiar Garcia

Secretaria para Assuntos e Políticas para Mulheres Educadoras

Vilmara Pereira do Carmo – Coordenadora
Mônica Caldeira Schimidt
Ruth Oliveira Tavares Brochado

Secretaria de Finanças

Rosilene Corrêa Lima – Coordenadora
Fernando Ferreira dos Reis
Luciano Matos de Souza

Secretaria de Formação Sindical

Luciana Custódio de Castro – Coordenadora
Jairo Mendonça
Magneete Barbosa Guimarães (Meg)

Secretaria de Imprensa e Divulgação

Leticia Vieira Montandon Bento – Coordenadora
Cleber Ribeiro Soares
Samuel Fernandes da Silva

Secretaria para Assuntos de Raça e Sexualidade

Márcia Gilda Moreira Cosme – Coordenadora
Ana Cristina de Souza Machado
Cláudio Antunes Correia

Secretaria para Assuntos de Saúde do Trabalhador

Elbia Pires de Almeida – Coordenadora
Thais Romanelli Leite
Valesca Rodrigues Leão

Secretaria de Organização e Informática

Júlio Barros – Coordenador
Raimundo José de Albuquerque Filho – Kamir
Vanilce Cristina Vieira Diniz

Secretaria de Política Educacional

Berenice Darc Jacinto – Coordenadora
Anderson de Oliveira Corrêa
Carlos de Souza Maciel

Secretaria de Políticas Sociais

Hamilton da Silva Caiana – Coordenador
Carolina Moniz Freire Rodrigues
Alberto de Oliveira Ribeiro

CONSELHO FISCAL

Enóquio Sousa Rocha
Francisco Clayton Marques da Costa
Jailson Pereira Sousa
Marizeth Ferreira Albernaz
Raimunda Ferreira Chagas

Expediente

Site: www.sinprodf.org.br

E-mail: imprensa@sinprodf.org.br

Secretaria de Imprensa e Divulgação:

Leticia Montandon – Coordenadora
Cleber Ribeiro Soares
Samuel Fernandes de

Edição e redação:

Resende Mori Fontes

Advocacia e Luciane Kozicz

Projeto gráfico, capa e diagramação:

Samuel de Paula

Secretaria para Assuntos de Saúde do Trabalhador

Elbia Pires de Almeida – Coordenadora
Alberto de Oliveira Ribeiro
Thais Romanelli Leite
Valesca Rodrigues Leão

Distribuição gratuita. Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.



Filiado: [®]
CUT
CINTE
DF



*Não se pode falar de
educação sem amor!* 